



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.919 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR.

ANDRÉ LUIZ CARNEIRO, Prefeito de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Jovem Empreendedor da cidade de Pontal o qual consiste na formação de um Conselho de Incentivo ao jovem Empreendedor que será formado por:

I – 1 integrante da Associação Comercial e Industrial de Pontal;

II – 1 integrante do poder Executivo Municipal;

III – 1 integrante da Sociedade Civil; e

IV – 2 integrantes Jovens Empreendedores do Município de Pontal.

Art. 2º O Conselho deverá se reunir pelos menos uma vez ao mês, em reuniões abertas ou não, para traçar metas e objetivos a serem alcançados, bem como capacitações a serem oferecidas.

Art. 3º Na primeira semana do mês de outubro de cada ano, que é a semana em que se comemora o “Dia Nacional do Empreendedor” no dia 05, será comemorada a “Semana do Jovem Empreendedor”.

Parágrafo único. Na semana que trata o “caput” deste artigo serão realizados eventos de incentivo e reflexão ao Jovem Empreendedor, devendo o evento ser organizado pela Comissão de Incentivo ao jovem Empreendedor, bem como pela Prefeitura e outros órgãos ligados ao empreendedorismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE PONTAL

Em, 20 de setembro de 2017.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO

Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra